



## PORTARIA Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre o Processo de Escolha de Vice-Diretor e Professor Coordenador Pedagógico de Escola da Rede Municipal de Caraguatatuba, e dá outras providências.”*

**ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições do seu cargo; e,

**CONSIDERANDO** o disposto na lei Municipal nº 2065, de 18 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 131, de 28 de agosto de 2024 e o disposto no Decreto Municipal nº 72, de 11 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** que no desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme a Constituição Federal/1988; e,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 5º e art. 8º do Decreto Municipal nº 2085, de 07 de janeiro de 2025, dispondo sobre a homologação do processo pelo Conselho de Escola,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Deverá ser dada ciência dessa Portaria a todos os membros do Conselho de Escola de cada Unidade Escolar.

**Art. 2º** Será garantido o direito aos candidatos de apresentarem suas propostas perante o Conselho de Escola.



**Art. 3º** Após a apresentação das propostas dos 03 (três) candidatos para a função de Vice-Diretor e Professor Coordenador, o Diretor de Escola da respectiva Unidade Escolar fará a escolha de um candidato e submeterá imediatamente à deliberação do Conselho de Escola.

**Art. 4º** Caso não haja a aprovação da indicação do Diretor, este fará nova indicação, que será submetida a uma nova votação pelo Conselho de Escola.

**Art. 5º** Na reunião do processo de homologação pelo Conselho de Escola deverá ser respeitado o quórum mínimo de 50% mais um na primeira chamada, ou, em segunda chamada, após trinta minutos com o quórum de membros que estiver presente, para preservação da lisura do ato.

**Art. 6º** É garantido o direito de voto ao membro do Conselho de Escola que for candidato.

**Art. 7º** Cabe ao Conselho de Escola decidir, no início da votação, se ela será aberta ou fechada, constando já no início da ata da reunião, sempre respeitando o processo democrático.

**Art. 8º** Na tomada das decisões o Conselho de Escola deverá respeitar os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica e da legislação vigente.

**Art. 9º** No desempenho da sua função deliberativa, nas tomadas de decisões, que refletem a pluralidade de interesses e visões que existem entre os diversos segmentos envolvidos, deverá ser respeitada a individualidade de cada membro por seus votos e falas.

**Art. 10** A cada membro do Conselho de Escola cabe pautar-se pela possibilidade de efetiva participação, ajustada ao compromisso da representatividade e a disponibilidade, sendo responsável por suas decisões.



**Art. 11** Esta Portaria e a ata do processo de homologação da escolha deverão ser assinadas por todos os membros do Conselho de Escola e encaminhadas, em seguida ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12** A inobservância na licitude do processo ficará sob pena de responsabilização do Diretor da Unidade Escolar.

**Art. 13** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de fevereiro de 2025.

**ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação